



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 618, de 2013
--------------------	---

Autor Deputado Ronaldo Caiado - Democratas / GO	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º da Medida Provisória nº 618, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, bem como as demais receitas de natureza financeira.”

JUSTIFICATIVA

O art. 6º da MP 618, de 2013, autoriza prefeituras a excluir do cálculo da Receita Líquida Real (RLR) recursos obtidos da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso. Tal medida permitirá reduzir a base de cálculo sobre a qual são calculadas as prestações das dívidas dos municípios para com a União, nos termos da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

De acordo com o Ministério da Fazenda, a alteração proposta decorre da sistemática atual de contabilização dessas receitas, de caráter financeiro e natureza não tributária.

Nesse sentido, propomos excluir também as demais receitas financeiras do cálculo da Receita Líquida Real, o que permitirá um comprometimento menor dos recursos municipais com o pagamento de dívidas.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 17:25
Givago Costa, Mat. 257610